PROJETO DE LEI Nº CM-011/2026

Dispõe sobre a proibição da cobrança de valor adicional para recarga do cartão DivPass por meio de aplicativo ou plataformas digitais

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Divinópolis, a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou valor adicional para a realização de recarga do cartão DivPass quando efetuada por meio de aplicativo, site, plataforma digital ou outro meio eletrônico.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se:

I – à concessionária ou permissionária do serviço de transporte coletivo urbano;
II – às empresas terceirizadas responsáveis pela gestão, operação ou intermediação do sistema de bilhetagem eletrônica;
III – a quaisquer instituições financeiras, operadoras de pagamento ou plataformas digitais que atuem em parceria com o sistema DivPass.

Art. 3º A presente Lei fundamenta-se nos princípios da:

I – modicidade tarifária;
II – proteção ao consumidor;
III – isonomia entre os usuários do transporte público;
IV – incentivo à modernização e à digitalização dos serviços públicos sem ônus adicional ao cidadão.

Art. 4º Fica obrigatória a divulgação clara, ostensiva e acessível ao usuário de que a recarga digital do cartão DivPass não está sujeita à cobrança de valores adicionais, em todos os canais físicos e digitais do sistema.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades, observada a ampla defesa e ao contraditório:

I – advertência;
II – outras sanções estipuladas em contrato ou ato legal.

Art. 7º É vedado o repasse do custo da recarga digital para a tarifa do transporte coletivo urbano, direta ou indiretamente, em razão da proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assinado digitalmente por WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q5Y-LO4-MQZ-Y9L.

Divinópolis, 30 de janeiro de 2026



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Assinado digitalmente por WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q5Y-LO4-MQZ-Y9L.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os usuários do transporte coletivo urbano de Divinópolis não sejam penalizados financeiramente pela utilização de meios digitais para a recarga do cartão DivPass.

Atualmente, a cobrança de valor adicional para recargas realizadas por aplicativo ou plataformas digitais representa um ônus injustificado ao cidadão, especialmente à população de menor renda, que já arca com o custo da tarifa de transporte.

A digitalização dos serviços deve representar facilidade, eficiência e inclusão, e não a criação de novas barreiras econômicas. Em muitos casos, a recarga digital reduz custos operacionais, filas, necessidade de pontos físicos e uso de dinheiro em espécie, beneficiando tanto o usuário quanto o sistema.

Além disso, a cobrança de valor adicional fere princípios do Código de Defesa do Consumidor, como a vedação a práticas abusivas e a exigência de vantagem manifestamente excessiva, bem como o princípio da modicidade tarifária que deve reger os serviços públicos.

Este Projeto de Lei, portanto, promove justiça social, incentiva o uso de tecnologias, garante transparência e protege o usuário do transporte público, sem inviabilizar o equilíbrio econômico do sistema, uma vez que veda expressamente o repasse indireto desses custos à tarifa do coletivo urbano.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Divinópolis, 30 de janeiro de 2026

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Assinado digitalmente por WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q5Y-LO4-MQZ-Y9L.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/01/2026 às 10:24:50

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 30/01/2026 às 10:25:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q5Y LO4 MQZ Y9L